



Boletim Administrativo Eletrônico

W
BA
B

Nº 1.984 de 26 de setembro de 2025
Edição Semanal



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e
Financeira – CGLOG**

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphant.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretora substituta do Departamento do Patrimônio Imaterial

Marina Duque Coutinho Abreu Lacerda

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

Portaria.....	5-18
---------------	------

Atos da Corregedoria

Extrato	19
---------------	----

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

Portaria.....	20-22
---------------	-------

Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

Edital	23-27
--------------	-------

Portarias	28-29
-----------------	-------

Atos das Superintendências

Superintendência do IPHAN no estado do Amazonas.....	30-34
--	-------

Superintendência do IPHAN no estado do Espírito Santo	35-36
---	-------

Superintendência do IPHAN no estado de Minas Gerais	37-39
---	-------

Superintendência do IPHAN no estado do Piauí.....	40
---	----

Superintendência do IPHAN no estado do Rio Grande do Norte	41
--	----

Superintendência do IPHAN no estado de Rondônia	42
---	----

Superintendência do IPHAN no estado de Santa Catarina	43
---	----

Superintendência do IPHAN no estado de Sergipe	44-46
--	-------

Atos das Unidades Especiais

Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx.....	47
---	----

Esta edição completa do BAE é composta de 47 páginas

Atos da Presidência

PORTRARIA IPHAN Nº 282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Código de Conduta Ética e de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e o que consta no Processo Administrativo nº 01450.008865/2024-64, resolve:

Art. 1º Instituir e disciplinar o Código de Conduta Ética e Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, nos termos do Anexo dessa Portaria.

Art. 2º Todo agente que atua no Iphan deve conhecer este Código, cabendo às autoridades públicas a sua divulgação, não sendo admitida a alegação de desconhecimento como escusa para o seu não cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Este Código de Conduta Ética e Integridade dispõe sobre os objetivos, princípios e valores fundamentais, direitos, deveres e vedações aplicáveis aos agentes que atuam no Iphan, com a finalidade de ser um instrumento de referência de conduta complementar ao Código de Conduta Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de acordo com as atribuições e especificidades do Iphan.

A partir de diretrizes práticas, o Código de Conduta Ética e Integridade busca orientar sobre o agir e o não agir diante de situações do dia a dia nos ambientes de trabalho e, no que couber, fora dele, auxiliando no fomento e na disseminação de uma cultura organizacional pautada na ética e na integridade pública.

Os esforços na promoção da ética e da integridade devem envolver todos que atuam no Iphan, de forma direta ou indireta, fortalecendo os valores inscritos neste Código, que deverão ser traduzidos em boas práticas institucionais.

Como fruto de uma construção coletiva, o Código de Conduta Ética e Integridade do Iphan representa um pacto de responsabilidade mútua entre o Instituto, seus servidores e colaboradores, formalizando os principais compromissos éticos institucionais, fortalecendo a

transparência, promovendo o combate à corrupção, bem como a qualidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e as normas éticas e de conduta profissional aplicáveis aos agentes que atuam no Iphan no exercício de suas funções e, no que couber, fora dele.

§ 1º As disposições deste Código aplicam-se a qualquer modalidade de trabalho: presencial ou teletrabalho (parcial ou integral).

§ 2º Este Código integrará o documento de posse no cargo dos servidores públicos e de todos os contratos relativos ao estágio e à prestação de serviços terceirizados, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 3º Constará dos editais de licitação, dos contratos administrativos e dos convênios e congêneres celebrados pelo Iphan cláusula por meio da qual os representantes legais, os empregados terceirizados das empresas prestadoras de serviços e os parceiros assumam a obrigação de observar o disposto neste Código.

§ 4º É atribuição dos agentes que atuam no Iphan, dentro de sua competência, orientar os prestadores de serviços, os usuários e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos compromissos constantes deste Código nas relações estabelecidas com o Iphan.

§ 5º Os agentes definidos no inciso I, do art. 4º desta Portaria deverão também observar as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, no que couber.

Art. 2º A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, sendo consideradas exceções os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 3º São objetivos deste Código:

I - estabelecer princípios e normas que orientem a conduta pessoal e profissional, independentemente da atribuição funcional, cargo ou função ocupados no âmbito deste Instituto, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - servir de balizador para a atuação administrativa, de modo a reduzir a subjetividade nas interpretações de normas jurídicas;

III - fortalecer a gestão da ética e da integridade no Iphan, visando evitar desvios éticos e de conduta;

IV - disseminar os valores e comportamentos éticos esperados de seus agentes, de forma a ampliar a confiança da sociedade na integridade e na transparência das atividades desenvolvidas pelo órgão;

V - auxiliar na promoção de um ambiente de trabalho saudável e livre de qualquer forma de violência, assédio e discriminação;

VI - prevenir condutas antiéticas e situações que possam gerar conflito entre o interesse público e o interesse privado;

VII - orientar sobre os compromissos de agir, sempre de acordo com princípios fundados na legislação e na ética, em todas as relações, atitudes, comportamentos e práticas organizacionais, e sobre as sanções consequentes do descumprimento destes dispositivos.

Art. 4º Para os fins previstos neste Código, entende-se por:

I - Agente: todo aquele que, por força da lei, contrato ou qualquer instrumento jurídico, preste serviços ao Iphan, de natureza permanente ou temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, incluindo:

a) servidores públicos, ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, com ou sem vínculo efetivo com a Administração, inclusive licenciados, cedidos ou em exercício provisório;

b) estagiários, discentes e docentes;

c) colaboradores que estejam a serviço do Iphan e de suas ações, inclusive em decorrência de contratos, programas e parcerias;

d) voluntários que tenham vínculo permanente, temporário ou excepcional com o Iphan.

II - Ética: agir pessoal e profissional pautado em normas, princípios e valores que orientam o comportamento dos agentes que atuam no Instituto no desempenho de suas funções.

III - Moral: princípios e valores que orientam a conduta dos agentes em exercício no órgão, coerentes com o bem-estar coletivo, com a integridade e com a legitimidade da administração pública.

IV - Integridade: conjunto de princípios, normas e práticas que visam prevenir, detectar e remediar práticas de corrupção e irregularidades.

V - Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados capazes de comprometer o interesse público ou influenciar na imparcialidade do desempenho da função pública.

VI - Conflitos Interpessoais: discordância entre pessoas que divergem quanto à percepção, abordagem ou objetivos de determinada situação.

VII - Desconexão do trabalho: prerrogativa dos agentes que atuam no Iphan de se desconectarem de qualquer comunicação relacionada ao trabalho fora do horário estabelecido.

VIII - Informação privilegiada: informação referente a assuntos que tragam repercuções econômicas ou financeiras no âmbito do Poder Executivo Federal, consideradas de caráter estratégico ao processo de decisões institucionais e que não seja de amplo conhecimento público.

IX - Nepotismo: uso do cargo ou função para nomear, contratar ou favorecer parentes, conforme as regras e limites estabelecidos pelo Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

X - Voluntariado: atividade não remunerada, desenvolvida por pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Iphan.

XI - Brindes: itens que sejam distribuídos de forma generalizada, a título de cortesia, divulgação habitual ou propaganda, com valor inferior a um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

XII - Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão de agente que atua no Iphan ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

XIII - Hospitalidade: oferta de serviço ou de custeio de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do Iphan.

XIV - Representação institucional: participação de agente que atua no Iphan em compromisso público, presencial ou em teletrabalho, organizado por outro órgão ou outra entidade ou por agente privado, no qual o agente represente oficialmente o Iphan.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE ATUAÇÃO

Art. 5º São princípios que norteiam a conduta dos agentes que atuam no Iphan, sem exclusão de quaisquer outros previstos no ordenamento jurídico brasileiro:

I - legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, isonomia e transparência;

II - preservação e defesa do patrimônio e do interesse público;

III - respeito à vida, à dignidade, à singularidade, à diversidade e à inclusão;

IV - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica; e

V - responsabilidade e consciência socioambiental.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS AGENTES QUE ATUAM NO IPHAN

Art. 6º São direitos dos agentes que atuam no Iphan:

I - ser tratado com cortesia, urbanidade, atenção, respeito, educação e consideração, de maneira respeitosa e não discriminatória, em condições de igualdade dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral, filosófico ou em qualquer campo da vida pública;

II - trabalhar em ambiente adequado, com respeito às condições ou limitações físicas e/ou intelectuais;

III - ter respeitado os horários e a jornada de trabalho ajustados com a chefia, de acordo com o Programa de Gestão de Desempenho (PGD) do Iphan, para que possa usufruir de tempo livre a fim de dedicar-se ao descanso e às atividades particulares, buscando o equilíbrio entre a vida profissional e privada;

IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas e aquelas constantes de processos administrativos disciplinares e de desempenho, ressalvadas as hipóteses legais;

V - participar de ações de educação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções e com o seu desenvolvimento profissional, respeitados os pré-requisitos e a delimitação do público-alvo;

VI - ser tratado com equidade e com base em critérios objetivos e transparentes nos sistemas de avaliação de desempenho, para fins de declaração de estabilidade ou progressão funcional, garantido o acesso às informações a eles inerentes;

VII - estabelecer intercâmbio de informações e livre interlocução com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões relacionadas à sua área de atuação no Iphan, num ambiente aberto à pluralidade de ideias e opiniões, sempre com o devido respeito e cordialidade, isento de pressões de ordem ideológica, política, moral ou econômica;

VIII - ter ciência, prévia e reservadamente, de forma verbal ou escrita, sobre a exoneração do cargo em comissão, revogação da designação para função comissionada e mudança de lotação;

IX - obter respostas objetivas e tempestivas a questionamentos, solicitações, denúncias e representações apresentadas às autoridades competentes sobre ato ou fato prejudicial ao seu desempenho profissional, imagem ou reputação;

X - resistir à pressão de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que pratiquem atos irregulares, inclusive aqueles que visem à corrupção ou à obtenção de favores, benesses, vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou aéticas;

XI - publicar artigos, livros, estudos, pesquisas e outros trabalhos de sua autoria em caráter de opinião pessoal, desde que não exponham informações que sejam privilegiadas, reservadas ou sigilosas ou possam ser interpretadas como posicionamento institucional;

XII - demandar orientações e informações ou formalização de denúncia quanto a fatos, ações ou omissões contrárias às disposições contidas neste Código, em especial, qualquer tipo de assédio, de forma individual, coletiva, vertical, horizontal, mista, ascendente ou descendente, de caráter moral ou sexual, de modo presencial ou virtual e, ainda, de atitudes que configurem perseguição, intimidação sistemática ou discriminação de qualquer natureza contra si ou qualquer outro destinatário deste Código;

XIII - denunciar quaisquer atos ou fatos de que tenha conhecimento ou venha sofrer, que sejam ilegais ou antiéticos ou que possam limitar sua independência, dignidade, dedicação e prerrogativas; e

XIV - receber proteção contra eventuais constrangimentos por haver testemunhado ou relatado fatos e atos ilegais e antiéticos.

Art. 7º São deveres dos agentes que atuam no Iphan:

I - atuar com ética, integridade, lisura, probidade, imparcialidade e senso de justiça, priorizando critérios técnicos, afastando-se de favorecimentos e escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a mais compatível com a moral, com a ética e com o interesse público;

II - comunicar à Ouvidoria ou à outra autoridade competente para apuração, qualquer suspeita de envolvimento de agente que atua no Iphan, independente de posição hierárquica, em ato ou fato que contrariem as disposições deste Código, o interesse público, ou que sejam prejudiciais ao Iphan e à sua missão institucional;

III - manter disponibilidade ao serviço público em compatibilidade com o horário das atividades da respectiva unidade, desempenhando suas atribuições com zelo, qualidade, celeridade e cumprindo os prazos determinados de forma íntegra e completa;

IV - manter o local de trabalho, a apresentação e a postura compatíveis com o ambiente profissional;

V - comunicar-se, na forma verbal ou escrita, com precisão, objetividade e de maneira acessível e adequada ao público a que se destina a mensagem, utilizando a comunicação não-violenta e a linguagem inclusiva, minimizando a possibilidade de interpretações ambíguas e respeitando a integridade física e intelectual;

VI - tratar com cordialidade, urbanidade e respeito os colegas, as autoridades e o público externo, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação sexual, orientação política e posição social;

VII - adotar posturas empáticas com a finalidade de coibir situações que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza praticadas no âmbito do Instituto, ainda que por meio virtual, combatendo a violência, o assédio e a discriminação de qualquer espécie;

VIII - proteger dados pessoais sensíveis e informações classificadas como confidenciais, estratégicas, sensíveis ou sigilosas, obtidos ou tratados no âmbito das atividades institucionais;

IX - zelar pela defesa dos interesses do Iphan e da União, cuidando do seu patrimônio e dos bens, tangíveis e intangíveis, preservando valores, imagem, reputação e propriedade intelectual da instituição;

X - contribuir para a construção e a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, especialmente no que tange:

a) o respeito à integridade física e intelectual;

b) a promoção da segurança psicológica, da confiança e do encorajamento para expressão de ideias, para pedido de ajuda, para reportar problemas e sugerir soluções, prevenindo a ocorrência de hostilidades, intimidações, constrangimentos e discussões;

XI - utilizar os recursos materiais fornecidos pelo Iphan de forma racional e razoável, sem desperdício e com responsabilidade socioambiental;

XII - priorizar a busca da excelência profissional e do aperfeiçoamento pessoal para entrega de valores à sociedade;

XIII - prestar informações e apresentar documentações aos órgãos de controle quando requisitados, de forma tempestiva, completa e organizada;

XIV - preservar o direito à desconexão do trabalho; e

XV - contribuir para a disseminação deste Código, agindo de acordo com os preceitos nele estabelecidos, adotando-o como referência de conduta.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS VEDADAS E INAPROPRIADAS

Seção I

Relacionamento Interpessoal

Art. 8º Aos agentes que atuam no Iphan, quanto às relações interpessoais, são vedadas as seguintes condutas:

I - adotar postura, utilizar palavras ou gestos com a finalidade de atingir a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de qualquer pessoa;

II - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes em atividade no Iphan independente do nível hierárquico;

III - praticar distinção em relação à raça, etnia, cor, sexo, corpo, gênero, religião, estado civil, profissão, deficiência, opinião política, ascendência ou procedência nacional, origem ou posição social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, princípios filosóficos, sociais, culturais, laborais, políticos, dentre outras formas de discriminação e de preconceito, inclusive sob o pretexto da prática de humor ou ausência de dolo;

IV - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam; e

V - ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua profissão.

Seção II

Trabalho Remoto ou Teletrabalho

Art. 9º Os agentes que atuam no Iphan os quais realizam trabalho remoto ou teletrabalho, híbrido ou integral, independentemente da denominação utilizada, devem abster-se das seguintes condutas:

I - descumprir a jornada de trabalho e/ou a meta de produtividade pactuada com a chefia imediata;

II - negligenciar as recomendações relativas ao uso da câmera, do microfone, das formas de interação e as demais orientações aplicáveis à reunião de trabalho, à ação educacional ou ao evento institucional;

§ 1º O disposto no Inciso II aplica-se também aos servidores em regime de trabalho presencial quando do uso de meio virtual para realização de suas atividades.

§ 2º O acompanhamento, as análises e avaliações de que tratam este artigo são de competência Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.

Seção III

Redes Sociais e Internet

Art. 10 Aos agentes que atuam no Iphan, quanto à atuação nas redes sociais e na internet, são vedadas as seguintes condutas:

I - utilizar de forma inadequada ou de maneira alheia à finalidade institucional, os recursos tecnológicos ou a internet disponibilizados pelo Iphan;

II - divulgar ou replicar comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos ou outros que configurem intimidação por meio virtual;

III - criar ou vincular quaisquer formas de comunicação digital a perfis institucionais sem autorização da área responsável pela comunicação social do Iphan;

IV - usar tecnologia privada, dispositivos móveis e redes sociais que não visem ao interesse público durante a jornada de trabalho com prejuízos ao rendimento funcional;

V - usar nome, logomarca, símbolos de identidade visual e fotos do Iphan de forma inadequada ou de maneira alheia à finalidade institucional; e

VI - utilizar e-mail institucional para administração de contas pessoais em redes sociais.

Parágrafo único. A utilização de pseudônimo ou afins não isenta a observância das disposições estabelecidas neste artigo.

Seção IV

Sistemas Eletrônicos e Equipamentos do Iphan

Art. 11. Aos agentes que atuam no Iphan, quanto ao uso de sistemas eletrônicos e equipamentos do Iphan, são vedadas as seguintes condutas:

I - praticar atos ilegais ou impróprios para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo, preconceituoso ou imoral, obter vantagem pessoal ou interferir em sistemas de terceiros;

II - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance, disponibilizados pelo Iphan;

III - infringir normativos internos vigentes, tais como os relativos à segurança, acessibilidade e gestão da informação; e

IV - acessar, armazenar e fazer uso de conteúdos ou aplicações que tragam prejuízo ao rendimento funcional.

Seção V

Imagen Institucional

Art. 12. Os agentes que atuam no Iphan devem preservar a imagem institucional desta Autarquia Federal, sendo lhes vedadas as seguintes condutas:

I - praticar atos lesivos ou divulgar, em qualquer meio de comunicação, internos ou externos, críticas ofensivas ou calúnias que exponham a imagem ou comprometam a segurança ou a honra do Iphan ou dos seus agentes;

II - representar ou pronunciar-se em nome do Iphan, salvo se expressamente autorizado;

III - utilizar recursos, bens patrimoniais, espaço e imagem do Iphan para realizar atos ou divulgar propaganda de cunho ideológico, religioso, político, partidário e/ou sindical; e

IV - apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas ilícitas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. As análises referentes ao inciso II são de competência do dirigente máximo do Iphan.

Seção VI

Conflito de Interesses e Uso Indevido das Atribuições Funcionais

Art. 13 A fim de se evitar eventuais conflitos de interesse, aos agentes que atuam no Iphan, são vedadas as seguintes condutas:

I - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente que atua no Iphan, seu cônjuge, companheiro ou familiares, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de agente que atua no Iphan ou de colegiado do qual este participe;

III - utilizar, na condição de candidato ou de apoiador de candidato, o nome ou a imagem do Iphan em campanha eleitoral ou valer-se do vínculo com esta Entidade, de modo a comprometer, afetar ou parecer afetar, ainda que indiretamente, a neutralidade e a capacidade de desempenhar com imparcialidade as responsabilidades de atuação ou o exercício das suas competências constitucionais;

IV - receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favores de particulares que impliquem dúvida sobre a probidade ou a violação de dever, salvo se convidado para atuar como representante do Iphan;

V - praticar comércio, fazer propaganda, em qualquer de suas formas, ou solicitar donativos nas dependências do Iphan sem a autorização prévia do Departamento de Planejamento e Administração (DPA) ou da Presidência do Iphan;

VI - aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou de seu cônjuge, companheiro ou familiares, consanguíneos ou afins, quando originários de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para o Iphan;

VII - participar, em nome do Iphan, de concurso ou processo seletivo destinado à premiação de qualquer natureza sem autorização prévia do dirigente máximo do Iphan.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses legais, as situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos agentes que atuam no Iphan ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º As matérias objeto deste artigo ficarão sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas ou outra Unidade designada pelo dirigente máximo do órgão, em ato normativo específico.

§ 3º Sempre que necessário, os agentes que atuam no Iphan deverão formular consulta mediante petição no Sistema eletrônico de prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), ou à Comissão de Ética Pública, sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observadas a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Seção VII

Sigilo Funcional

Art. 14 Os agentes que atuam no Iphan de modo a evitar quebra de sigilo funcional, devem abster-se das seguintes condutas:

I - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

II - divulgar, em qualquer meio, ou facilitar que seja divulgada informação privilegiada obtida em razão das atribuições funcionais ou de conteúdo constante de processo administrativo ou judicial ainda não apreciado, em proveito próprio ou de terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses normativas específicas;

III - fazer cópias de processos ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes ao Iphan sem prévia autorização da autoridade competente, para utilização em fins alheios aos objetivos institucionais do órgão ou à execução dos trabalhos a seu encargo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete ao Presidente do Iphan e à Diretoria Colegiada patrocinar a difusão e a aplicação deste Código, de forma a garantir que todos os agentes que atuam no Iphan ajam de acordo com os preceitos nele estabelecidos, adotando-o como referência de conduta.

Art. 16 Compete à Ouvidoria:

I - receber notícia de qualquer infração a este Código;

II - realizar triagem sobre as competências de tratamento das manifestações;

III - encaminhar a manifestação às seguintes autoridades:

a) Presidente e Corregedoria, quando atribuída a diretor;

b) Corregedoria do Iphan, quando atribuído a servidor; e

c) Departamento de Planejamento e Administração (DPA), quando atribuída a estagiário e a colaborador terceirizado.

Parágrafo único. As condutas que possam configurar violação ética deverão ser apuradas pela Comissão de Ética, nos termos de seu regimento interno.

Art. 17 Compete à Comissão de Ética, de acordo com o Regimento Interno do Iphan:

I - atuar como instância consultiva do Presidente e dos servidores do Iphan;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;

III - representar o Iphan na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Conduta Ética e de Integridade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - apurar denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas;

VIII - requisitar às partes e aos agentes públicos informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

IX - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

X - requisitar agente público do IPHAN para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética do IPHAN, mediante prévia autorização do Presidente do Instituto;

XI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XII - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética do IPHAN, que serão designados pelo Presidente do Instituto, para compor a rede interna de relacionamento, contribuindo e atuando na articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública e nos trabalhos de educação e de comunicação;

XIII - fornecer aos órgãos responsáveis pela organização dos cargos de carreiras dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e demais procedimentos próprios da carreira de servidor público.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão de Ética será orientado:

I - Pelos dispositivos desta Portaria;

II - Pelo Regimento Interno do Iphan; e

III - Pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e eventuais alterações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética do Iphan, apoiada pela Coordenação de Gestão da Integridade desse Instituto e consultada a Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, se necessário.

Art. 19 As disposições constantes deste Código não excluem a necessidade de observância de leis e normas vigentes que versam sobre a matéria.

Leandro Grass

Presidente

PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 490 DE 19 SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, a Portaria Minc nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, a Portaria Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, bem como o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo período de 01 de outubro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, à servidora Fabrícia Kelly Gonçalves e Silva, matrícula SIAPE nº 1732526, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Divisão Técnica da Superintendência do Iphan no estado do Ceará, com fulcro no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001 e alterações feitas pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, consoante o disposto no Processo SEI nº 01496.000584/2025-18.

Art. 2º Essa Portaria entrar em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE.

LEANDRO GRASS

Presidente

PORTRARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 501, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Institui Equipe de Planejamento para contratações no âmbito do Gabinete da Presidência do Iphan.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- **IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e a Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o processo SEI nº 01450.006124/2025-20, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para Contratação de empresa especializada em capacitação para a promoção das relações étnico-raciais, por meio de dispensa de licitação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como integrantes da Equipe de Planejamento para a contratação no âmbito do Gabinete da Presidência do Iphan, nos termos da Instrução Normativa ME nº 05, de 26 de maio de 2017:

Servidor(a)	Matrícula SIAPE nº
Paulo Fabrício Dorneles de Oliveira	1163591
Luiza Souza Caldas	3397806
Liliane Rodrigues de Araujo	1998867

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

CORREGEDORIA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

01450.009031/2025-57

Agente público: Rogério José dos Reis, Matrícula SIAPE 1097204, Servidor da Superintendência do Iphan no Mato Grosso.

Descrição do Fato: Possível descumprimento dos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo. Provável ausência injustificada a reuniões trabalho.

(Art. 116, incisos I e X e Art. 117, inciso I e IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990)

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

PORTRARIA DPA/IPHAN Nº 84, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023 e alterações posteriores, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2025NE400113 (6658377), Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, celebrado entre esta autarquia e a empresa DOUBLE SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 26.587.509/0001-76, cujo objeto é a contratação de aquisição de 2 (dois) equipamentos de ar condicionado para atender à necessidade de refrigeração da sala da Ouvidoria, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - conforme Processo SEI nº 01450.006565/2025-21:

Função	Nome Completo	SIAPE
Gestor de Contrato - Titular	Fabiane Ferreira Caldeira	**123**
Fiscal Administrativo/Técnica - Titular	Gabriella Christina Lima da Silva	**229**

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

PORTARIA DPA/IPHAN Nº 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023 e alterações posteriores, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar como fiscal setorial a execução dos eventos, relacionados aos Contratos nos 06/2024, 07/2024, 08/2024 e 09/2024, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de forma contínua, para viabilização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura, sob demanda, na sede do IPHAN e nas Superintendências e Unidades Especiais - conforme Processo SEI nº 01450.006803/2023-37:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	Evento
Fiscal Setorial	Anaximandro Fernandes de Oliveira Camargos	**647**	II Fórum do Patrimônio Cultural do Tocantins - Iphan-TO - 18/08/2025
Fiscal Setorial	Tainah Victor Silva Leite	**163**	Andanças do Patrimônio Cultural - Iphan-MG - 17/09/2025
Fiscal Setorial	Ana Carla da Silva Pereira	**886**	Andanças do Patrimônio Cultural - Iphan-RJ - 19/09/2025
Fiscal Setorial	Diego da Hora Simas	**781**	Reunião Ampliada da Salvaguarda do Jongo do Sudeste - DPI - 19 a 21/09/2025 - Contrato 06/2024 - Recursos Humanos
Fiscal Setorial	Luan Silveira de Moura	**611**	Reunião Ampliada da Salvaguarda do Jongo do Sudeste - DPI - 19 a 21/09/2025 - Contrato 07/2024 - Mobiliário e Materiais
Fiscal Setorial	Diego da Hora Simas	**781**	Reunião Ampliada da Salvaguarda do Jongo do Sudeste - DPI - 19 a 21/09/2025 - Contrato 08/2024 - Alimentação
Fiscal Setorial	Janila Betania de Oliveira	**583**	Reunião Ampliada da Salvaguarda do Jongo do Sudeste - DPI - 19 a 21/09/2025 - Contrato 09/2024 - Transporte
Fiscal Setorial	Fernando José Lima de Mesquita	**162**	Assinatura do Termo de Execução Descentralizada entre IPHAN e UFRR para instrução do processo de registro do Areruya Ingarikó como Patrimônio Cultural do Brasil - Iphan-RR - 22/09/2025
Fiscal Setorial	Ana Carla da Silva Pereira	**886**	6º Seminário Estadual para Preservação dos Bens Móveis e Integrados - Iphan-RJ - 22 a 26/09/2025

Fiscal Setorial	Lívia Moraes e Silva	**219**	Seminário de Gênero e Patrimônio - Iphan-PE - 24/09/2025
Fiscal Setorial	Laís Helena Custodio Rodrigues de Queiroz	**259**	Escuta Participativa com os Povos de Terreiros - CGESP/DAFE - 30/09/2025
Fiscal Setorial	Melina Santos Marques	**477**	Andanças do Patrimônio Cultural - Iphan-ES - 02/10/2025
Fiscal Setorial	Fernanda Araújo Marques	**524**	Andanças do Patrimônio Cultural - Iphan-MT - 02/10/2025
Fiscal Setorial	Larissa Maria de Almeida Guimarães	**844**	Oficina de Elaboração de Projetos Culturais de Preservação e Salvaguarda do Patrimônio - Iphan-RR - 02/10/2025
Fiscal Setorial	Sarah Victória Almeida Rodrigues	**918**	Andanças do Patrimônio Cultural - Iphan-AC - 07 e 08/10/2025
Fiscal Setorial	Natália Leal da Silva	**143**	Curso sobre Elaboração de Planos de Gestão de Riscos em Sítios do Patrimônio Mundial - CLC - de 07/10 a 11/11/2025
Fiscal Setorial	Diana Dianovsky	**030**	Lançamento do Portal Bem Brasileiro com Roda de Conversa sobre Plataformas Digitais para o Patrimônio - DPI - 08/10/2025
Fiscal Setorial	Dayse Maisa de Assunção Maciel de Jesus	**268**	Pequenos Guardiões: Brincando de descobrir o Patrimônio - Iphan-MA - 10/10/2025
Fiscal Setorial	Ana Carolina Carvalho de Almeida Nascimento	**406**	Abertura da 213. sala do Artista Popular (artista Deneir Martins) e apresentação da Quadrilha João Danado, do Morro Santo Amaro - CNFCP - 11/10/2025
Fiscal Setorial	Ana Patrícia Guimarães	**261**	Comemoração da reabertura da Biblioteca Amadeu Amaral - CNFCP - 23/10/2025
Fiscal Setorial	Virgynia Corradi	**259**	Seminário IPHAN-UNESCO sobre Prevenção e Gestão de Riscos em Bens Culturais - DEPAM - 30/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 70, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 01450.005673/2025-87

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE UMA FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - FCE 1.07

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2023, combinado com a Portaria MINC nº 14, de 8 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2025, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01450.005939/2025-91, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para concessão de 1 (uma) Função Comissionada Executiva - FCE 1.07, de Chefe de Divisão de Normatização - DINO, na Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC, do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em Brasília/DF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e conduzido pelo Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI.
- 1.2. A seleção de que trata este Edital compreenderá as etapas de inscrição, avaliação e resultado.
- 1.3. A etapa de avaliação compreenderá: análise curricular, entrevista e aprovação final.
- 1.4. A análise curricular deverá considerar a formação acadêmica, a qualificação técnica, a experiência profissional e a adequação, correlação e correspondência destas com o cargo de que trata o presente Edital.
- 1.5. A etapa de avaliação também deverá considerar:
 - 1.5.1. Os resultados de trabalhos anteriores relacionados às atribuições do cargo ou da função.
 - 1.5.2. A familiaridade do candidato com as atividades a serem exercidas pela função comissionada.
 - 1.5.3. Outras informações e dados pessoais capazes de demonstrar o comprometimento do candidato com as atividades do Iphan.
- 1.6. Os procedimentos previstos na fase de avaliação são de caráter eliminatório.
 - 1.6.1. Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas pelo Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI.
 - 1.6.2. Os candidatos submetidos ao processo seletivo previsto no presente Edital não farão jus a diárias, ajuda de custo ou quaisquer outros auxílios na fase de seleção.
 - 1.6.3. Caso aprovado(a), o candidato poderá fazer jus à ajuda de custo, conforme arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. DA FUNÇÃO

- 2.1. Função Comissionada Executiva - FCE 1.07 de Chefe de Divisão de Normatização - DINO.

2.2. Lotação: Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC), no Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI, em Brasília/DF. 2.3. Vaga: 1 (uma).

2.4. Valor: R\$ 2.668,47 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) + Remuneração do cargo efetivo.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Requisitos Obrigatórios:

3.2. Ser servidor público ocupante de cargo efetivo, em situação estável, regido pelo Regime Jurídico Único (RJU).

3.3. Cumprir jornada semanal de 40 horas (resguardadas as disposições legais específicas) cuja carreira seja apta ao recebimento da referida função comissionada.

3.4. Atender aos critérios gerais e específicos de elegibilidade previstos nos art. 15º e 16º do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021:

3.4.1. Idoneidade moral e reputação ilibada; 3.4.2. Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a função de confiança a ser ocupada; 3.4.3. Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; 3.4.4. Não ter penalidade administrativa, ou estar respondendo à processo administrativo disciplinar; e

3.4.5. Não ter sido condenado por infração disciplinar.

3.4.6. Atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

3.4.6.1. Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

3.4.6.2. Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos;

3.4.6.3. Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

3.4.6.4. Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

3.4.6.5. Ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

3.5. Requisitos Desejáveis:

3.5.1. Formação de nível superior completa, preferencialmente em áreas como Direito, Ciências Sociais, Ciências Ambientais, Gestão Pública ou áreas afins;

3.5.2. Pós-graduação ou cursos de especialização em Direito Ambiental, Gestão Pública, Políticas Públicas ou áreas correlatas;

3.5.3. Experiência em processos de articulação e elaboração de normas, acordos ou instrumentos de cooperação interinstitucional;

3.5.4. Conhecimento da legislação ambiental federal e estadual, bem como das normas aplicáveis à proteção do patrimônio cultural;

3.5.5. Habilidade em mediação de interesses envolvendo as esferas ambientais, culturais e econômicos.

4. COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTOS

4.1. São competências e conhecimentos desejáveis:

4.2. Conhecimento em legislação ambiental e patrimonial;

4.3. Domínio na elaboração de pareceres e documentos técnicos;

4.4. Comunicação clara e assertiva;

4.5. Capacidade de articulação e negociação interinstitucional; e

4.6. Visão estratégica voltada à integração entre desenvolvimento sustentável e preservação do patrimônio cultural.

5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

5.1. Articulação institucional entre o IPHAN e os órgãos estaduais de meio ambiente no âmbito dos processos de licenciamento ambiental;

5.2. Avaliar normas e regulamentos estaduais de licenciamento ambiental, verificando sua conformidade com a legislação federal e com a proteção do patrimônio cultural;

5.3. Propor diretrizes e estratégias para ampliar a atuação do IPHAN junto aos órgãos ambientais estaduais;

5.4. Formulação de posicionamentos institucionais sobre atuação normativa do IPHAN nos processos de licenciamento;

5.5. Elaborar relatórios, pareceres técnicos e notas técnicas para subsidiar decisões estratégicas da Coordenação-Geral; e

5.6. Auxiliar no aprimoramento de instrumentos de regularização, mitigação e compensação que resultem de ações lesivas ao patrimônio cultural acautelado em nível federal, no âmbito do licenciamento ambiental.

6. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Os interessados deverão obedecer às seguintes orientações:

6.2. As inscrições realizar-se-ão até o dia 08 de outubro de 2025, mediante preenchimento de currículo com informações pertinentes à sua trajetória profissional e acadêmica no SouGov Currículo e Oportunidades, acessando o ícone "Currículo e Oportunidades" pelo aplicativo ou site do SouGov.

6.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

6.4. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer plenamente os termos deste Edital e certificar-se de que é capaz de comprovar que preenche todos os requisitos exigidos e que possui as qualificações técnicas que indicar.

6.5. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao certame deverão ser enviadas por meio do e-mail: processoseletivo@iphant.gov.br.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

7.1.1. 1^a etapa: análise curricular, de caráter eliminatório.

7.1.2. 2^a etapa: entrevista, exposição de motivos (candidato argumenta porque deveria ser selecionado), de caráter eliminatório.

7.1.3. 3^a etapa: aprovação final.

7.1.4. Todas as etapas ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI.

7.1.5. As datas prováveis das etapas da seleção constam do Anexo I.

7.1.6. Serão convocados para a segunda etapa (entrevista) os 5 (cinco) candidatos com melhor avaliação na primeira etapa.

7.1.7. Os candidatos selecionados para a entrevista receberão orientações sobre a data e horário no e-mail cadastrado no ato da inscrição.

7.1.8. A partir das entrevistas, será estabelecida uma lista com os 5 (cinco) primeiros colocados.

7.1.9. A escolha final do candidato é ato discricionário da autoridade responsável pela indicação, nomeação ou designação.

7.1.10. Na hipótese de não aprovação de nenhum dos 5 (cinco) candidatos selecionados, poderá ser formada nova lista dentre os demais candidatos participantes do processo seletivo.

7.1.11. Na hipótese de não ser escolhido qualquer dos candidatos selecionados, o Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI, poderá solicitar a abertura de nova seleção.

8. DAS ENTREVISTAS

8.1. As entrevistas serão realizadas em local a ser indicado pelo Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI, no momento de divulgação do cronograma de entrevistas.

8.2. As entrevistas poderão ser realizadas por meio digital de comunicação. Estas informações serão divulgadas juntamente com o cronograma de entrevistas pelo Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI.

8.3. O Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI definirá os meios digitais de comunicação disponíveis, caso seja este o meio escolhido, para a realização da entrevista à distância, a seu critério.

8.4. O agendamento das entrevistas será feito pelo Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI, por e-mail ou telefone.

8.5. Havendo entrevistas presenciais, é de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da entrevista, bem como o comparecimento no horário determinado, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

8.6. Ocorrendo entrevistas à distância, é de responsabilidade exclusiva do candidato o acesso ao meio digital de comunicação indicado pelo Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI, providenciando o cumprimento dos trâmites necessário para o uso adequado de imagem, áudio e voz na plataforma de comunicação, bem como o comparecimento no horário determinado, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O recebimento da inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital.
- 9.2. A qualquer tempo será possível anular a designação do candidato, desde que verificada qualquer incongruência nos documentos apresentados.
- 9.3. As informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais - DAEI o direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 9.4. O não comparecimento à entrevista na data, na hora e no local definidos será considerado como desistência por parte do candidato, sendo ele automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 9.5. As entrevistas visam aferir se o candidato possui conhecimento técnico desejado e o perfil profissional adequado para a função comissionada de que trata o presente Edital.
- 9.6. O candidato considerado não apto na entrevista será eliminado do processo seletivo.
- 9.7. As datas previstas no cronograma (Anexo I) poderão ser alteradas a critério do Iphan.
- 9.8. Em função da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI Nº 21, de 16 de julho de 2024, o servidor público poderá ser selecionado para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.
- 9.9. O resultado do processo seletivo será divulgado por e-mail (diretamente ao selecionado) e no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE até a data provável de 21 de outubro de 2025.

PORTRARIA DE PESSOAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto na Portaria IPHAN nº 141, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2023, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Portaria IPHAN nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025, bem como a Portaria MINC nº 14, de 8 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 9 de Janeiro de 2025, considerando ainda o teor do Laudo Médico Pericial nº 148.698/2025, expedido em 15 de setembro de 2025 pelo pelo Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor - UNIRIO, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 01450.006883/2025-92, resolve:

Art. 1º Conceder isenção do imposto de renda, a partir de 23 de fevereiro de 2025, à pensionista Ivelyse Rebello Braga, Matrícula SIAPE nº 07017278, integrante do quadro de pessoal deste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, com fundamento no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004 e na alínea "a" do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1500, de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Publique-se no Boletim Administrativo Eletrônico.

PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTRARIA DE PESSOAL COGEP/DPA/IPHAN 116, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2023, combinado com a Portaria MINC nº 14, de 8 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2025, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01450.003470/2021-22, torna público o presente processo para a CONCESSÃO de licença para capacitação para o período IV (de 01/10/2025 a 31/12/2025) em conformidade com as normas e regulamentações dispostas no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Portaria Iphan nº 44, de 7 de outubro de 2021e de acordo com o Edital COGEP/DPA/IPHAN nº 99, de 20 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, referente ao Período IV, a servidora abaixo elencada:

Classificação	Servidor (a)	Processo SEI	Cargo Efetivo	Mat. SIAPE	Unidad e Executora	Período	Enquadramento Art. 25, Dec. nº 9.991/2019
1	Paula Silveira de Paoli	01502.001422/2024-90	Técnica I	1545787	Iphan/B A	03/10/2025 a 12/12/2025	Inciso I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância

Art. 2º A concessão da Licença para Capacitação não garante a servidora o direito de se ausentar do país sem a prévia autorização do Ministro de Estado.

PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

COGEP/DPA/IPHAN

Atos das Superintendências

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTEARIA Nº 10/2025 - IPHAN-AM, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal do MINC nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01490.000283/2025-44 e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a Equipe de Planejamento visando a contratação de aquisição de material permanente, para suprir as necessidades da Sede da Superintendência do IPHAN no Amazonas.

Adriana Milena Ribeiro de Matos - SIAPE: 1256243

Shirley Duarte Feitoza - SIAPE: 1256235

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick

Superintendente do IPHAN no Amazonas

PORTRARIA Nº 11/2025 - IPHAN-AM, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal do MINC nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01490.000298/2025-11 e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Equipe de Planejamento para modernização de um elevador com 3 paradas na sede da Superintendência do IPHAN:

- I - Dayane Estevo Alves, matrícula SIAPE nº 3355324
- II - Rafael Nascimento de Azevedo, matrícula SIAPE nº 1414604
- III - Adriana Milena Ribeiro de Matos, matrícula SIAPE nº 1256243
- IV - Shirley Duarte Feitoza, matrícula SIAPE nº 1256235

Art. 2º São atribuições da equipe de Planejamento de Contratação:

I - Elaboração dos Estudos Preliminares, conforme previsto no art. 24 da IN nº 05/2017;

II - Gerenciamento de Riscos, com a elaboração do Mapa de Riscos, conforme previsto no art. 25 e subitens da IN nº 05/2017;

III - Elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 28 e subitens da IN nº 05/2017;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick

Superintendente do IPHAN no Amazonas

PORTRARIA Nº 12/2025 - IPHAN-AM, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal do MINC nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01490.000297/2025-68 e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Equipe de Planejamento para objeto da presente contratação, mediante inexigibilidade de licitação, e a prestação de consultoria técnica especializada para realização de pesquisa histórica acerca dos teatros da Amazônia:

- I - Dayane Estevo Alves, matrícula SIAPE nº 3355324
- II - Rafael Nascimento de Azevedo, matrícula SIAPE nº 1414604
- III - Elisa Machado Taveira, matrícula SIAPE nº 2138148

Art. 2º São atribuições da equipe de Planejamento de Contratação:

I - Elaboração dos Estudos Preliminares, conforme previsto no art. 24 da IN nº 05/2017;

II - Gerenciamento de Riscos, com a elaboração do Mapa de Riscos, conforme previsto no art. 25 e subitens da IN nº 05/2017;

III - Elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 28 e subitens da IN nº 05/2017;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick
Superintendente do IPHAN no Amazonas

PORTRARIA Nº 13 /2025 - IPHAN-AM, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal do MINC nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01490.000263/2023-10 e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento para contratação de pessoa jurídica para implementação da Casa do Patrimônio do IPHAN no Amazonas:

- I - Dayane Estevo Alves, matrícula SIAPE nº 3355324
- II - Rafael Nascimento de Azevedo, matrícula SIAPE nº 1414604
- III - Adriana Milena Ribeiro de Matos, matrícula SIAPE nº 1256243
- IV- Roberta Paredes Valin, matrícula SIAPE nº 2350248

Art. 2º São atribuições da equipe de Planejamento de Contratação:

I - Elaboração dos Estudos Preliminares, conforme previsto no art. 24 da IN nº 05/2017;

II - Gerenciamento de Riscos, com a elaboração do Mapa de Riscos, conforme previsto no art. 25 e subitens da IN nº 05/2017;

III - Elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 28 e subitens da IN nº 05/2017;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick

Superintendente do IPHAN no Amazonas

PORTRARIA Nº 14 /2025 - IPHAN-AM, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal do MINC nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01490.000290/2025-46 e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de logística de eventos para realização das Oficinas de Salvaguarda do Complexo Cultural dos bens Cachoeira de Iauaretê e Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, a serem realizadas no município de São Gabriel da Cachoeira/AM:

- I - Dayane Estevo Alves, matrícula SIAPE nº 3355324
- II - Rafael Nascimento de Azevedo, matrícula SIAPE nº 1414604
- III - Shirley Duarte Feitoza, matrícula SIAPE nº 1256235
- IV- Roberta Paredes Valin, matrícula SIAPE nº 2350248

Art. 2º São atribuições da equipe de Planejamento de Contratação:

I - Elaboração dos Estudos Preliminares, conforme previsto no art. 24 da IN nº 05/2017;

II - Gerenciamento de Riscos, com a elaboração do Mapa de Riscos, conforme previsto no art. 25 e subitens da IN nº 05/2017;

III - Elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 28 e subitens da IN nº 05/2017;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick

Superintendente do IPHAN no Amazonas

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 19, DE 15 SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO – IPHAN-ES, nomeado pela Portaria nº 702, de 03 de maio de 2023, publicada no D.O.U de 04 de maio de 2023, da Presidência do IPHAN e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GAB/IPHAN/IPHAN nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025, tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIENNE MACHADO BRUM, SIAPE nº. 1951312 para exercer a função de fiscal do Contrato 12/2025, processo nº 01409.000193/2025-35, firmado entre esta autarquia e a empresa SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.392.232/0001-96, que tem por objeto a Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra o âmbito da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

Art. 2º Designar a servidora CLAUDIA LUGON PONTES, SIAPE nº. 225072, para substituir eventualmente a referida Fiscal, nos seus impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Joubert Jantorno Filho

Superintendente do Iphan no Espírito Santo

PORTARIA Nº 20/2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO – IPHAN-ES, nomeado pela Portaria nº 702, de 03 de maio de 2023, publicada no D.O.U de 04 de maio de 2023, da Presidência do IPHAN, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU, de 19 de agosto de 2022, e, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025 e na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos na Superintendência do Iphan no Espírito Santo, integrada pelos seguintes servidores:

I. Antônio Cordeiro dos Santos - Coordenador

Matrícula SIAPE nº0222428 ;

II. Maria Helena Soares Arnaud - Membro

Matrícula SIAPE nº 1552119

III. Larissa Fachetti Bongiovani - Membro

Matrícula SIAPE nº3157275

IV. Yuri Batalha de Magalhães - Membro.

Matrícula SIAPE nº1552753

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 (SEI nº2854591) publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.450 – Edição Semanal de 30 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOUBERT JANTORNO FILHO

Superintendente do Iphan no Espírito Santo

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IPHAN-MG Nº 72, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para compor Equipe de Planejamento de Contratação.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL- IPHAN EM MINAS GERAIS, nomeada pela Portaria de Pessoal MINC nº 286, de 25 de junho de 2025, da Ministra de Estado da Cultura, publicada no DOU de 26 de junho de 2025, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU, de 19 de agosto de 2022, e, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, e na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para, nos termos do art. 7º da Lei 14.133, de 2021, conduzir a fase interna da contratação de aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da sede da Superintendência e seus respectivos Escritórios Técnicos, nos termos do processo administrativo nº 01514.001663/2025-81:

Nome	Unidade	Matrícula SIAPE
Diogo Maia de Carvalho	Coordenação Administrativa	12***98
Luiz Filipe Souza Pereira	Escritório Técnico de Congonhas	34***69
Jefferson Pires de Oliveira Fontes	Escritório Técnico de Diamantina	33***-44
Renato Pereira de Souza	Escritório Técnico de Mariana	10***08
Davi Travassos Luna	Escritório Técnico de Ouro Preto	34***70
Víctor Hugo Rodrigues Rocha	Escritório Técnico de São João del-Rei	11***45
Marcelo Nunes Trindade	Escritório Técnico de Serro	31***52
José Maurício dos Santos Júnior	Escritório Técnico de Tiradentes	31***03

Art. 2º Os agentes acima designados deverão providenciar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e a análise de riscos, a qual se materializa no Mapa de Riscos - MR, conforme dispõe a legislação vigente, devendo remeter os resultados encontrados e a proposta de solução à Coordenação Administrativa.

Art. 3º A Coordenação Administrativa, após análise preliminar, submeterá os autos à área requisitante, a qual deverá elaborar o Termo de Referência - TR, bem como providenciar a pesquisa de preços e demais artefatos necessários à instrução da contratação.

Art. 4º Os artefatos mencionados nos arts. 2º e 3º (ETP, MR, TR) poderão ser elaborados pelos mesmos agentes públicos, caso assim indicados pela Coordenação Administrativa, desde que respeitadas as condições e as especificidades de atuação em cada uma das etapas, com as cautelas necessárias a se evitar a ocorrência de riscos e ocultação de erros, em atenção ao princípio da segregação de funções, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no BAE - Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Superintendente do Iphan em Minas Gerais

PORTARIA IPHAN-MG Nº 74, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN EM MINAS GERAIS, nomeada pela Portaria MINC nº 286, de 25 de junho de 2025, da Ministra de Estado da Cultura, publicada no DOU de 26 de junho de 2025, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU, de 19 de agosto de 2022, e, considerando o disposto na Portaria Iphan nº 138, de 30 de novembro de 2023, e na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 10/2025 (Doc SEI nº 6585200), celebrado entre o IPHAN (UASG 343026) e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de gestão de abastecimento veicular a ser executado por sistema informatizado e integrado via web, online, e real time, na qual permitam o gerenciamento da frota de veículos oficiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - conforme Processo SEI nº 01450.006436/2024-52:

Nome	Função	Unidade	Matrícula SIAPE
Ricardo Pereira Marcelli	Fiscal setorial titular	Superintendência do Iphan-MG	14***70
Bruna Santos de Moura Gomes	Fiscal setorial substituto(a)	Superintendência do Iphan-MG	10***05
Rafael Augusto Queiroz Silva Bento	Fiscal setorial	ET - Congonhas	34***19
Marília Sinimbú Melo	Fiscal setorial substituto(a)	ET - Congonhas	33***65
Jefferson Pires de Oliveira Fontes	Fiscal setorial	ET - Diamantina	33***44
Junno Marins da Matta	Fiscal setorial substituto(a)	ET - Diamantina	15***19
Renato Pereira de Souza	Fiscal setorial	ET - Mariana	10***08
Ademilton Marinho da Silva Filho	Fiscal setorial substituto(a)	ET - Mariana	31***43
Davi Travassos Luna	Fiscal setorial	ET - Ouro Preto	34***70
Bruna de Matos Faria	Fiscal setorial substituto(a)	ET - Ouro Preto	33***68
Victor Hugo Rodrigues Rocha	Fiscal setorial	ET - São João del-Rei	11***45
Fernando Antônio da Conceição	Fiscal setorial substituto(a)	ET - São João del-Rei	16***86
Roberta Duarte Magalhães	Fiscal setorial	ET - Serro	31***70
Marcelo Nunes Trindade	Fiscal setorial substituto(a)	ET - Serro	31***52

José Maurício Dos Santos Júnior	Fiscal setorial	ET - Tiradentes	31***03
Maria Aparecida do Nascimento	Fiscal setorial substituto(a)	ET - Tiradentes	22***0

Art. 2º As competências da fiscalização estão contidas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2022, quando couber, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º A função da fiscalização setorial é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. Nesse sentido, caberá ao Fiscal Setorial as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados na unidade;

II - Registrar ocorrência na execução do Contrato, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada, e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no BAE - Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Superintendente do Iphan em Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTRARIA Nº 63, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778, de 24 de maio de 2023, pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2025, e conforme o disposto nos artigos 22 e 24 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando ainda, o que consta no Processo: 01402.000064/2025-15, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionadas para sem prejuízo das suas atribuições, atuarem como integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação do Plano de Ação ID 9894, referente à *Realização de atividades de Educação Patrimonial nos Conjuntos Urbanos Tombados como Patrimônio Cultural do Brasil no estado do Piauí: Oeiras, Piracuruca e Parnaíba*. A equipe em questão é composta pelos seguintes membros:

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Daniel Oliveira Terto	SIAPE 1125095
Diana Melo Barbosa	SIAPE 1997393
Dorgilan Rodrigues da Cruz	SIAPE 3483346

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

Superintendente do IPHAN-PI

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA IPHAN-RN Nº 12/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria de pessoal Minc nº 286, de 17 de maio de 2024, publicada no DOU de 20 de maio de 2024, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, resolve:

Art. 1º Conceder ao funcionário terceirizado, o senhor Matheus Rocha Rodrigues, CPF ***009.064-**, Carteira Nacional de Habilitação nº ***95775***, autorização para dirigir os veículos oficiais da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Norte no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, conforme preconiza o contrato nº 08/2022, firmado entre a Superintendência e a empresa Locatudo Brasil Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda.

§1º Ao profissional devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida, implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO

Superintendente do IPHAN no RN

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA IPHAN-RO Nº 10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU em 19 de agosto de 2022 e na Portaria nº 424 de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 002/2025, firmado entre esta autarquia e a empresa INTELLIGENT PLACE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, (CNPJ 16.965.579/0001-67) cujo objeto é contratação de serviços comuns de vigilância e monitoramento eletrônico, conforme Processo SEI nº 01410.000110/2025-79, no âmbito da Superintendência do IPHAN em Rondônia:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor Titular	LUCIMARA GONÇALVES DE REZENDE	**13*26
Gestor substituto	MÔNICA CASTRO DE OLIVEIRA	**45*54
Fiscal administrativo	TAINAN CASTRO FERREIRA E SILVA	**46*05
Fiscal substituto	BRUNO FABRÍCIO FREITAS DE ARAÚJO	**60*67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Mônica Castro de Oliveira

Superintendente Substituta do IPHAN em Rondônia

PORTRARIA IPHAN-RO Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no DOU em 19 de agosto de 2022 e na Portaria nº 424 de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 003/2025, firmado entre esta autarquia e a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, (CNPJ 17.433.496/0002-70) cujo objeto é contratação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada, conforme Processo SEI nº 01410.000051/2025-39, no âmbito da Superintendência do IPHAN em Rondônia:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor Titular	LUCIMARA GONÇALVES DE REZENDE	**13*26
Gestor substituto	MÔNICA CASTRO DE OLIVEIRA	**45*54
Fiscal administrativo	TAINAN CASTRO FERREIRA E SILVA	**46*05
Fiscal substituto	BRUNO FABRÍCIO FREITAS DE ARAÚJO	**60*67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Mônica Castro de Oliveira

Superintendente Substituta do IPHAN em Rondônia

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IPHAN-SC Nº 29 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de pessoal MinC nº 1.257, de 12 de Dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de Dezembro de 2023, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000377/2025-38, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato 08/2025 firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a Empresa - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO S. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Gestor do contrato: **TITULAR:** Solange Inês Siglinski Dandolini, matrícula nº 1556521 e **SUBSTITUTO:** Luciane Gomes Farias, Matrícula nº 2089876.

Fiscais Administrativos: **TITULAR:** Francisco José Barretto da Silva, Matrícula nº 2113910 e **SUBSTITUTO:** Leidiana Vieira dos Santos Barros, Matrícula nº 3255921.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente do IPHAN em Santa Catarina

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE SERGIPE

PORTRARIA Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 503, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOU em 13 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem para compor a Equipe de Planejamento a fim de instruir o procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição e aplicação de placas de sinalização nas instalações das unidades do IPHAN/SE.

STEFANE RIBEIRO LIMA DOS SANTOS

RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

Superintendente do IPHAN em Sergipe

PORTRARIA Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 503, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOU em 13 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo como membros para compor a Equipe de Planejamento responsáveis pela instrução do processo de Aquisição de Material Permanente da Superintendência do IPHAN/SE.

STEFANE RIBEIRO LIMA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 3369705;

RIVALDO COSTA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1540170;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

Superintendente do IPHAN em Sergipe

PORTRARIA Nº 32, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 503, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOU em 13 de setembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo como membros para compor a Equipe de Planejamento responsáveis pela instrução do processo de “Contratação de serviços para sistematização de dados para o Cordel e Repente no Estado de Sergipe”

ERIC FERREIRA SOUZA, matrícula SIAPE nº 1817691

RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1098889

MORENA BARROSO MARTINS DE FREITAS, matrícula SIAPE nº 3129752

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

Superintendente do IPHAN em Sergipe

Atos das Unidades Especiais

CENTRO CULTURAL SÍTIO ROBERTO BURLE MARX

PORTARIA IPHAN-SRBM Nº 38/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR SUBSTITUTO DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria da Presidência do IPHAN nº 608 de 30/10/2023, publicada na Seção 2 do DOU de 31/10/2023, e pela Portaria IPHAN nº 253, de 08/05/2025, publicada no DOU em 14/05/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Eulália de Melo Nunes Oliveira, matrícula SIAPE nº 1539740, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal de Contrato, referente ao processo nº 01478.000126/2025-05, cujo objeto é a prestação de serviços postais para o Sítio Roberto Burle Marx.

Art. 2º Designar a servidora Selma Alves de Jesus, matrícula SIAPE nº 0749531, para substituir eventualmente a referida Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Rafael Zamorano Bezerra

Diretor substituto eventual SRBM/Iphan